



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 73/2025, de 03 de setembro de 2025, de autoria do Prefeito, que Abre crédito por superávit financeiro no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Rio do Sul. (R\$ 142.334,45).

Segundo a mensagem encaminhada, o valor decorre de superávit financeiro do exercício anterior, observado o limite de até 30% do orçamento fixado para cada unidade gestora.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A matéria versa sobre abertura de crédito adicional no orçamento municipal, especificamente suplementar, cuja disciplina está prevista na Lei nº 4.320/64.

O art. 43 da referida lei estabelece que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis e será precedida de exposição justificativa. No §1º, o inciso I define expressamente como recurso apto a atender a essa finalidade o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

No caso, a justificativa apresentada pelo Executivo observa essa exigência legal, vinculando o crédito à existência de superávit financeiro.

Ainda, o art. 42 da Lei nº 4.320/64 determina que os créditos suplementares e especiais devem ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo, o que também se observa no presente projeto.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 16 de setembro de 2025.

MARCELA BAUMGARTEN

Relatora

[assinado digitalmente]